



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1528, de 28 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1477 de 29 de Janeiro de 2021, manteve a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

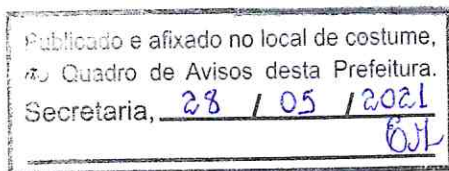
CONSIDERANDO todas as disposições já editadas no sentido de preservar a saúde e o bem comum frente a Pandemia;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos no Município de Serrania;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos classificados como "essenciais", a saber: padarias, farmácias, açougues, posto de combustíveis, dentre outros, até às 21h, de Segunda a Domingo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Parágrafo único. Após às 21h, poderá ser realizada a venda na modalidade "delivery" por meio de telefone e internet, NÃO sendo permitido a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO, devendo manter suas portas fechadas ao público.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos "não essenciais", como lojas de comércio em geral, bares, sorveterias, dentre outros, até às 21h, de Segunda a Sábado, e aos Domingos até às 14h, sendo que, após esse horário, apenas atendimento em domicílio (delivery).

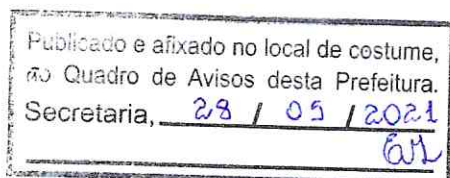
Parágrafo único. Na modalidade "delivery" NÃO será permitido a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO no estabelecimento, devendo manter suas portas fechadas ao público.

Art. 3º Os Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias, devido a sua atividade principal estar relacionada com a alimentação (*self service*, marmita, lanches, pizzas e produtos relacionados), poderão exercer suas atividades, até às 21h, de Segunda a Sábado, e aos Domingos até às 14h, com atendimento normal.

Parágrafo único. Após às 21h, de Segunda e Sábado, e após as 14h no Domingo, será permitida a retirada EM BALCÃO, com o salão FECHADO e sem a disponibilização de mesas e cadeiras na área externa, e atendimento em domicílio (delivery) mantendo todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

Art. 4º As agências bancárias, casas lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos que formem fila para atendimento de seus usuários, deverão observar o espaçamento linear mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes, inclusive na área externa, realizando o controle das mesmas de modo a difundir a informação a respeito da necessidade de não aglomeração.

Parágrafo único. Nos atendimentos em mercados e supermercados deverão ser observadas a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento), de acordo com a capacidade máxima estabelecida pelo Fiscal da Vigilância Sanitária, obedecendo ao distanciamento linear de 2m (dois metros) entre os clientes, uso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º Fica permitida a realização de cultos religiosos, desde que respeitados os seguintes protocolos sanitários de prevenção:

I – limitação de presença com no máximo 50% (cinquenta por cento) relativo ao número de ocupação máxima de cada estabelecimento;

II – ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;

III – observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas);

IV – obrigatoriedade quanto ao uso de máscara, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura.

V – encerramento das atividades religiosas até as 21h.

Art. 6º As academias de ginástica deverão funcionar no horário compreendido entre 06h e 21h horas, de segunda-feira a domingo, vedadas as aulas coletivas, esportes de contatos, lutas, dentre outras.

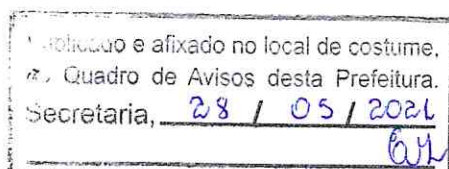
Art. 7º As propriedades privadas como áreas de lazer, casas, ranchos ou sítios, além da proibição de aluguel por temporada, não poderão proceder à cessão de uso para outra finalidade que não seja a utilização pela própria família.

Art. 8º Os eventos festivos em geral ou os que provoquem aglomeração de pessoas, em áreas públicas ou privadas, sejam em sítios, boates, salões de festas, áreas de clubes e afins, ficam suspensos, independentemente do número de pessoas.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento da feira livre aos domingos, desde que observado os protocolos sanitários emitidos pela Vigilância Sanitária do Município, como uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

Art. 10º As atividades relacionadas a serviços de institutos de beleza, manicures, barbearias, e afins poderão funcionar em horário comercial, de Segunda-feira à Domingo, mediante agendamento de horários e sem aglomeração.

Art. 11º Em quaisquer das situações descritas neste decreto será obrigatória a observância ao limite máximo de ocupação estabelecida em cada um





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

dos seus dispositivos, o uso de máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços.

Art. 12º As atividades de fiscalização deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente, pela Vigilância Sanitária e Fiscalização Sanitária.

Parágrafo único. Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização ou o não atendimento das determinações do Poder Público fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a solicitar o uso da força policial, se necessário.

Art. 13º Em caso de descumprimento deste Decreto será aplicada multa de 1 UFS para cada cidadão e 3 UFS's para o dono do estabelecimento comercial.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de maio de 2021 (Sábado) e vigorará até o dia 06 de Junho (Domingo).

Serrania/MG, 28 de maio de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito de Serrania/MG

